



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Processo nº: 1818/2023

FLS: RUBRICA _____

CONTRATO Nº 046/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 SRP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1818/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA LINUS LOG LTDA., QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO FLUXO DE MATERIAIS, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS PARA GESTÃO PÚBLICA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA AUTOMAÇÃO DOS PROCESSOS, ATENDIMENTOS, ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia **Sr. Antonio Peres Alves**, portador da carteira de identidade nº. 81.346.891-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 278.883.637-68.

CONTRATADA: LINUS LOG LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 13.409.775./0001-67, com sede na Rua Rio Araguaia, nº 195 – Emaús – Parnamirim – Rio Grande do Norte, representado pelo procurador o **Sr. Gualter Dimas Gomes Ramos**, brasileiro, casado, Analista de Licitação, portador da Carteira de Identidade nº 5.355.152 (SSP-PE) e CPF (MF) n.º 023.556.364-19.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 1818/2023, e em conformidade a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 029/2022, Pregão Eletrônico 020/2022 – Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:



Processo nº: 1818/2023

FLS: RUBRICA _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratação de empresa especializada em modernização e operação do fluxo de materiais, serviços tecnológicos para gestão pública e equipamentos necessários para automação dos processos, atendimentos, estruturação e manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, conforme as especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022, PROCESSO Nº 039/2022 e todos os seus anexos, em especial a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022, resultante da Adesão pelo Município de Saquarema/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de **12(doze) meses**, contados a partir da datada assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante justificativa e pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 2.082.186,19 (dois milhões oitenta e dois mil cento e oitenta e seis reais e dezenove centavos)**, correspondente ao quantitativo contratado, observado os termos estabelecidos na proposta, parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Planilha de Quantitativos e Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
1	Gestão Operacional da Central de Distribuição - CAF e Almoxarifado.	1	Mensal	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00
2	Inventário de materiais	1	Semestral	R\$ 43.666,67	R\$ 43.666,67
3	Armazenagem e movimentação de Carga Seca.	673	Metro Cúbico	R\$ 51,67	R\$ 417.286,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Processo nº: 1818/2023

FLS: RUBRICA _____

5	Sistema WMS (Warehouse Management System)	2	Usuário Mensal	R\$ 1.733,33	R\$ 41.599,92
6	Transporte em Veículo Baú - Carga Seca	30	Viagem/mês	R\$ 886,83	R\$ 319.258,80
7	Transporte em Veículo carro leve	25	Viagem/mês	R\$ 376,67	R\$ 113.001,00
9	Garantia de Estoque (AD VALORE)	R\$ 1.000.000,00	Percentual do Estoque	0,63%	R\$ 75.600,00
10	Recebimentos de Notas Fiscais	25	Nota Fiscal Recebida	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
11	Expedição de Pedidos	200	Pedido expedido	R\$ 5,17	R\$ 12.408,00
12	Montagem de Kits	200	Kit Montado/mês	R\$ 37,00	R\$ 88.800,00
13	Mapeamento de Processos Logísticos e Arquivísticos	300	UST	R\$ 139,00	R\$ 41.700,00
14	Armazenamento de Documentos	5000	Caixa Box/mês	R\$ 1,09	R\$ 65.400,00
15	Organização de Documentos	5000	Caixa Box	R\$ 28,33	R\$ 141.650,00
17	Licença de Software de Gestão de Informação	1	Licença Mês	R\$ 1.154,34	R\$ 13.852,08
18	Hora Extra Operacional	30	Hora/mês	R\$ 128,23	R\$ 46.162,80

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: as despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Saquarema, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: PT: 12.361.0008.2.198, ND: 3.3.90.39.99.00 e Fonte: 157300.



Processo nº: 1818/2023

FLS: RUBRICA _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

I. O fornecedor registrado apresentará ao Município de Saquarema, relatório com o fechamento dos serviços de estruturação e manutenção, realizados no:

II. período (Desde a requisição dos produtos, até o prazo de 30 dias, compreendendo o prazo de entrega), acompanhado das referidas cópias dos documentos de requisição, contendo os valores;

III. O Município de Saquarema, após efetuar a análise do relatório de fechamento do período enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;

IV. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

V. A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

VI. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

VII. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

VIII. O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

IX. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;

X. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTO, assinado pelo servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o recebimento dos produtos, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta.



Processo nº: 1818/2023

FLS: RUBRICA _____

XI. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até ao efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços somente poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO OS SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A disponibilização dos serviços de estruturação e manutenção, por secretarias, deve ser atendida no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia mediante solicitação das mesmas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços de estruturação e manutenção, emitida pelo Município de Saquarema/RJ terá seu teor repassado para a contratada por meio de formulário enviado por e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h às 13h;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as despesas relativas aos serviços de estruturação e manutenção, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;

PARÁGRAFO QUARTO: Os Serviços de estruturação e manutenção será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO QUINTO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa registrada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços de estruturação e manutenção, devendo a(s) mesma(s) ser(em) substituída(s), no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação do Município de Saquarema/RJ, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso os produtos não atendam às especificações constante no Termo de



Referência e na proposta da empresa registrada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: revisar trimestralmente todo sistema de pontos eletrônicos, fazer manutenção corretiva para substituição de qualquer item que apresente defeito e afete o Serviço de estruturação e manutenção em 48 Horas a partir da comunicação do fato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: executar os serviços contratados, nas quantidades e especificações exigidas, constantes no Edital e seus anexos;

- I. Comprovação de Cota Aprendizagem;
- II. Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem -DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhado da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Processo nº: 1818/2023

FLS: RUBRICA _____

- Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes;
- III. Para efeito de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes profissionais contendo declaração expressa de que, caso a proponente seja;
- IV. Contratada pela entidade proponente, será formalizado vínculo entre as partes (empregatício ou de prestação de serviços de natureza civil, ou que faça parte do quadro societário) para a realização dos serviços a serem contratados;
- V. Para efeito de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes profissionais, acompanhados de termo de Compromisso firmado entre a proponente e o profissional contendo declaração expressa de que, caso a proponente seja contratada pela entidade proponente, será formalizado vínculo entre as partes (empregatício ou de prestação de serviços de natureza civil, ou que faça parte do quadro societário) para a realização dos serviços a serem contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Programar, com a necessária antecedência, as instalações do Serviço de estruturação e manutenção comunicando tempestivamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA;

PARÁGRAFO QUARTO: reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados à partir da solicitação do Gestor do Contrato os serviços que apresentarem defeitos;

PARÁGRAFO QUINTO: Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEXTO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação;

PARÁGRAFO OITAVO: Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições da prestação do serviço;

PARÁGRAFO NONO: Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a adequada execução dos serviços, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



Processo nº: 1818/2023

FLS: RUBRICA _____

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município de Saquarema/RJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, obriga-se a:

- I - A efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e conforme pactuado;
- II- Designar o(s) fiscal(is) do Contrato dentre os servidores lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar a prestação dos serviços, conforme definido no Termo de Referência;
- III - Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Saquarema/RJ;
- IV - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual;
- V - A providenciar o recebimento do objeto, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- VI - A notificar a CONTRATADA no caso de qualquer irregularidade no cumprimento do objeto, e quando for o caso, da aplicabilidade de eventuais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- I. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Saquarema/RJ, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) Não assinar o Contrato;
 - b) Não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Causar o atraso na execução do objeto;
 - e) Não manter a proposta;
 - f) Falhar na execução do Contrato;



Processo nº: 1818/2023

FLS: RUBRICA _____

- g) Fraudar a execução do Contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

II. As sanções descritas no subitem anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

III. As sanções serão publicadas no Diário Oficial do Município de Saquarema/RJ.

IV. Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a. Advertência;
- b. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso no fornecimento do objeto requisitado, 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia de corrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o fornecimento requisitado, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c. Pela de mora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado do fornecimento, por dia de corrido;
- d. Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado do fornecimento;



Processo nº: 1818/2023

FLS: RUBRICA _____

e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

f. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

g. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

I - O Edital de Pregão ELETRÔNICO Nº 020/2022 e seus anexos;

II- A proposta de preço da empresa CONTRATADA;

III – A Ata de Registro de Preços nº. 029/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65§ 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO: A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Verificada, durante o fornecimento dos equipamentos, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Processo nº: 1818/2023

FLS: RUBRICA _____

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade de Saquarema/RJ, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento dos equipamentos dos serviços de estruturação e manutenção, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Saquarema, 14 de março de 2023.

Antonio Peres Alves
Secretário Municipal de Educação
Contratante

LINUS LOG LTDA.
Procurador: Gualter Dimas Gomes Ramos
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº: 1818/2023

FLS: RUBRICA _____

ASSINATURA: _____